

PROCEDIMENTO DE REGISTO DAS ORGANIZAÇÕES NO SISTEMA COMUNITÁRIO DE ECOGESTÃO E AUDITORIA (EMAS)

SQ.E.O.01 – maio de 2013

Índice

	Página
1. Objetivo	2
2. Campo de aplicação	2
3. Documentos de referência	2
4. Definições	3
5. Metodologia	4
5.1. Fluxograma	4
5.2. Procedimento de pedido de registo no EMAS	4
5.3. Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento	7
5.3.1. Recusa do pedido de registo no EMAS	7
5.3.2. Suspensão do registo no EMAS	8
5.3.3. Cancelamento do registo no EMAS	9
5.4. Procedimento de atualização e manutenção/renovação do registo no EMAS	9
5.4.1. Atualização da Declaração Ambiental	9
5.4.2. Renovação do registo	10
5.4.3. Alterações na organização	10
6. Taxas	11
7. Anexos	11

Alterações:

Revisão	Data	Descrição
0	dezembro 2008	Criação do procedimento
1	fevereiro 2011	Adaptação do procedimento ao EMAS III
2	abril 2012	Adaptação ao Decreto-Lei n.º 95/2012
3	maio 2013	Referência ao Guia do Utilizador EMAS e ao documento “Orientações no âmbito da elaboração da Declaração ambiental e respetivas atualizações”

1. Objetivo

O Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro permite a participação voluntária no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) de organizações que pretendam melhorar continuamente o seu desempenho ambiental. Com a sua entrada em vigor foram revogados o Regulamento (CE) n.º 761/2001, de 19 de Março e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão.

De acordo com o referido Regulamento, o registo das organizações é processado pelos organismos competentes, que deverão ter procedimentos próprios para, nomeadamente, a recusa de registo e o cancelamento ou suspensão do registo de organizações, bem como controlar a admissão e manutenção das organizações no registo.

Assim, o presente documento tem por objetivo descrever o procedimento do Sistema de Pedido de Registo no EMAS, tendo em conta o cumprimento dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de Novembro, doravante denominado Regulamento EMAS.

2. Campo de Aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todas as organizações que pretendam registar-se ou já se encontrem registadas no EMAS.

3. Documentos de Referência

- Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro – relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão
- Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril – Designa as entidades responsáveis pelo Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 1221/2009/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro
- Despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 62, de 28 de março de 2008 – Cria a Bandeira "Registo EMAS" e estabelece as regras da sua utilização;
- Guia do utilizado EMAS: Decisão da Comissão 2013/131/EU, de 4 de março de 2013, relativa à adoção do guia do utilizador que indica os passos necessários para participar no EMAS, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)- Nota Técnica “Derrogações - Pequenas Organizações” da Agência Portuguesa do Ambiente¹;
- Nota Técnica “Alterações substanciais” da Agência Portuguesa do Ambiente¹.
- Nota Técnica “Riscos Ambientais - Artigo 7.º” da Agência Portuguesa do Ambiente¹.
- Documento “Orientações no âmbito da elaboração da Declaração ambiental e respetivas atualizações”¹ da Agência Portuguesa do Ambiente

¹ Disponível em www.apambiente.pt
SQ.E.O.01, maio de 2013 – 2 de 16

4. Definições

Para efeitos do presente procedimento, entende-se por:

- a) **Desempenho ambiental:** o resultado mensurável da gestão por uma organização dos seus aspetos ambientais;
- b) **Sistema de gestão ambiental:** a componente do sistema global de gestão, que inclui a estrutura organizacional, atividades de planeamento, responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e recursos destinados a definir, aplicar, consolidar, rever e manter a política ambiental e a gerir os aspetos ambientais;
- c) **Declaração ambiental:** a informação completa ao público e a outras partes interessadas sobre:
- A estrutura e atividades de uma organização;
 - A política ambiental e o sistema de gestão ambiental de uma organização;
 - Os aspetos e impactes ambientais de uma organização;
 - A política, os objetivos e as metas ambientais de uma organização;
 - O desempenho ambiental de uma organização e a sua conformidade com as obrigações legais aplicáveis em matéria de ambiente, tal como previsto no anexo IV.
- d) **Declaração ambiental atualizada:** a informação completa ao público e a outras partes interessadas mediante a atualização da última declaração ambiental validada, apenas relativamente ao desempenho ambiental de uma organização e à sua conformidade com as obrigações legais aplicáveis em matéria de ambiente, tal como previsto no anexo IV do Regulamento EMAS.
- e) **Parte interessada:** um indivíduo, um grupo de indivíduos ou associações, e as autoridades, interessados ou afetados pelo comportamento ambiental de uma organização;
- f) **Verificador ambiental:** organismo de avaliação da conformidade tal como definido no Regulamento (CE) n.º 765/2008, que tenha obtido acreditação nos termos Regulamento EMAS;
- g) **Sistema de acreditação:** um sistema de acreditação e supervisão dos verificadores ambientais gerido por uma instituição ou organização isenta designada ou criada pelo Estado-Membro (organismo de acreditação), com recursos e competências suficientes e com meios de acção adequados para desempenhar as funções definidas para esse sistema pelo no Regulamento EMAS;
- h) **Entidade:** sítio ou subdivisão, organização, parte de uma organização ou grupo de organizações que desejam registar-se sob um único número de registo;
- i) **Organização:** uma sociedade, pessoa coletiva, empresa, autoridade ou instituição, situada dentro ou fora ou uma parte ou a combinação destas entidades, dotada ou não de personalidade jurídica, de direito público ou privado, com funções e administração próprias;
- j) **Local de atividade:** uma localização geográfica distinta sob o controlo de gestão de uma organização, abrangendo atividades, produtos e serviços. Neste conceito estão incluídas todas as infraestruturas, equipamentos e materiais. O local de atividade é a menor entidade a ser considerada para efeitos de registo;

k) **Organismos competentes:** os organismos designados pelos Estados-Membros, a nível nacional, regional ou local, nos termos do artigo 5.º do Regulamento EMAS, para desempenharem as funções estabelecidas no referido Regulamento;

l) **NACE:** nomenclatura estatística das atividades económicas na Comunidade Europeia;

m) **Autoridade de execução:** autoridade competente relevante identificada pela APA, com competência para detetar, evitar e investigar o incumprimento dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente à organização em causa e aprovar, se necessário, medidas de execução;

n) **Entidade Licenciadora/de Autorização:** autoridade de execução a quem compete, nos termos da legislação aplicável, a coordenação do processo de licenciamento ou autorização das atividades;

o) **Organismo Nacional de Acreditação:** organismo cuja função consiste na acreditação e supervisão dos verificadores ambientais;

p) **Pequenas organizações,** no âmbito do Regulamento EMAS ²:

- Micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas; ou

- Autoridades locais que governam menos de 10 000 habitantes ou outras autoridades locais que empregam menos de 250 pessoas e têm um orçamento anual não superior a 50 milhões de EUR, ou um balanço anual não superior a 43 milhões de EUR, incluindo todas as seguintes entidades:

i) administrações governamentais ou outras administrações públicas ou órgãos públicos consultivos, a nível nacional, regional ou local,

ii) pessoas singulares, ou coletivas que desempenhem funções de administração pública nos termos das disposições do seu direito nacional, incluindo o exercício de deveres específicos, a realização de atividades ou a prestação de serviços relacionados como ambiente, e

iii) pessoas singulares ou coletivas que tenham responsabilidades ou exerçam funções públicas ou que prestem serviços públicos relacionados com o ambiente, sob o controlo de um organismo ou pessoa referido na alínea b).

q) **Alteração substancial:** qualquer alteração nas operações, na estrutura, na administração, nos processos, nas atividades, nos produtos ou serviços de uma organização, que tenha ou possa vir a ter um impacto significativo no sistema de gestão ambiental de uma organização, no ambiente ou na saúde humana.

5. Metodologia

5.1. Fluxograma

No Anexo I apresentam-se os diagramas explicativos do procedimento do Sistema de Registo no EMAS.

² Para efeitos de classificação deverão ser tidos em conta os critérios do local de atividade a registar e não da organização. No caso de registos coletivos, e para efeitos de classificação da organização, deverão ser somados os critérios previstos na Recomendação 2003/361/CE, de 6 de maio, de cada local de atividade a registar.

5.2. Procedimento de pedido de registo no EMAS

O pedido de registo poderá ser solicitado por qualquer entidade, que cumpra as definições referidas nas alíneas h) e j) do ponto 4 deste Procedimento.

O pedido de registo no EMAS deverá ser requerido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), devendo ser instruído com a ficha “Pedido de Registo no EMAS” estabelecida no Anexo II, acompanhado de:

- Cópia da Declaração Ambiental validada por um verificador ambiental acreditado para o efeito (suporte papel ou digital);³
- Outros documentos solicitados na referida ficha.

A ficha “Pedido de Registo no EMAS” encontra-se disponível no portal da APA, e deverá ser enviada por correio postal ou entregue em mão. Os documentos nela solicitados, podem ser enviados por correio eletrónico (emas@apambiente.pt)⁴.

Com a apresentação do pedido, a organização declara aceitar os termos do presente procedimento e dos outros documentos nele referenciados, bem como as eventuais alterações que lhes sejam introduzidas.

A Declaração Ambiental (DA) deverá conter os elementos e cumprir com requisitos mínimos estabelecidos no ponto B. do anexo IV do Regulamento n.º 1221/2009, de 25 de novembro, bem como ter em conta as orientações veiculadas por esta Agência no documento “Orientações no âmbito da elaboração da Declaração ambiental e respetivas atualizações”⁵

A Declaração Ambiental deverá apresentar dados relativos até seis meses antes da data da sua validação. Nos casos em que a mesma tenha sido verificada e validada no âmbito de um pedido de extensão ou concessão da acreditação do Verificador Ambiental, a APA poderá, excecionalmente, aceitar declarações ambientais que não cumpram com este requisito. No entanto, esta situação carece de comunicação à APA, que decidirá quanto à sua aceitação. Importa referir que em caso de aceitação, a APA poderá determinar um prazo para a realização da próxima verificação ambiental.

Os dados relativos ao desempenho ambiental da organização deverão reportar-se a, pelo menos, 12 meses. Só em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser aceite um período menos alargado, mas nunca inferior a 6 meses, carecendo esta situação de aprovação por parte da APA.

Após a receção do pedido de registo no EMAS, devidamente instruído, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), num prazo de cinco dias úteis, para que a organização proceda à liquidação da respectiva taxa. Caso a organização já esteja registada no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), o envio do DUC é feito via correio eletrónico, caso contrário será enviado via correio, devendo o seu pagamento ser efetuado no prazo de 15 dias úteis.

De referir que o registo não poderá ser atribuído se a organização não tiver procedido ao pagamento da referida taxa.

Uma vez recebida a ficha “Pedido de Registo no EMAS”, juntamente com a documentação indicada, e liquidada a respetiva taxa, a APA procede, no prazo máximo de 30 dias, à instrução

³ A Declaração do verificador ambiental (Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1221/2009) deve constar na Declaração Ambiental.

⁴ Só serão aceites e-mails até 10MB de capacidade

⁵ Disponível em www.apambiente.pt

do procedimento para comprovar que a organização cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento EMAS, nomeadamente:

- **Análise da ficha “Pedido de Registo no EMAS”**, verificando se a mesma está devidamente preenchida e assinada pela organização;
- **Análise da Declaração Ambiental validada**, verificando se:
 - Contém a informação mínima necessária, de acordo com o Anexo IV do Regulamento EMAS;
 - Incorpora as orientações estabelecidas pela APA;
 - Apresenta dados relativos até seis meses antes da data da sua validação;
 - A avaliação do desempenho ambiental teve em conta os documentos de referência setoriais, caso existam;
 - Apresenta a Declaração do Verificador ambiental, de acordo com o Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de Novembro.

Após análise da candidatura e em caso de falta de informação ou a existência de incorrecções, será solicitado à organização o seu envio, num prazo de 10 dias úteis.

No caso de a candidatura estar corretamente instruída, a APA informa a organização do número de processo a que corresponde o seu pedido de registo, o nome do técnico responsável pelo acompanhamento e que será o interlocutor entre a APA e a organização, iniciando o processo de consulta às entidades.

- **Consulta às autoridades de execução**, correspondentes à localização da organização candidata, para se pronunciarem, num prazo de 15 dias úteis, quanto à existência de objeções ao registo, relativamente ao cumprimento da legislação ambiental, que lhe é aplicável.

Em caso de parecer desfavorável por parte das entidades licenciadoras/de autorização, dar-se-á início ao procedimento de recusa do registo.

No caso de existirem objeções fundamentadas ao registo da entidade candidata ao EMAS, a APA informa a organização, concedendo um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, sob pena do pedido de registo ser recusado.

A APA, caso considere pertinente, poderá consultar novamente a entidade objetante para que esta se pronuncie num prazo de 15 dias úteis.

- **Consulta ao Organismo Nacional de Acreditação (IPAC)**, para se pronunciar, num prazo de 15 dias úteis, sobre a existência de objeções à atribuição de registo, decorrentes da acreditação do verificador ambiental, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril.

Caso a APA receba um parecer desfavorável do IPAC, relativamente à acreditação do verificador ambiental, dar-se-á início ao procedimento de recusa de registo.

Caso não haja necessidade de esclarecimentos adicionais, se não forem levantadas objeções à atribuição do registo, a APA pronuncia-se num prazo de 20 dias úteis, sendo enviado à organização:

- Certificado de Registo no EMAS, que formaliza o registo da organização e o comprova, sendo constituído por: uma folha de rosto, identificando a organização, o número de registo atribuído, a data e o período de validade; um Anexo ao Certificado, no qual consta informação complementar;

- Bandeira “Registo EMAS”, que confere maior visibilidade do comportamento ambiental, sustentado num sistema de melhoria contínua da organização. As regras para a utilização da Bandeira EMAS estão definidas no Despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 62, de 28 de março de 2008;

- CD-Rom com o Programa “Logo Generator”, este programa ajuda na elaboração do logótipo EMAS para uso da organização registada. As regras para a utilização do logótipo EMAS estão definidas no artigo 10.º do Regulamento EMAS. O Guia do Utilizador EMAS⁶ apresenta também regras para a utilização do logótipo

Após atribuição do registo, a APA atualiza a base de dados das organizações registadas no EMAS, assegurando a sua divulgação, designadamente no seu portal da Internet.

Mensalmente, a APA comunica os registos atribuídos ao EMAS *Helpdesk*, serviço de informação da Comissão Europeia.

Qualquer alteração verificada relativamente às organizações registadas, é também comunicada ao EMAS *Helpdesk*, bem como o envio da hiperligação para as Declarações Ambientais e respetivas atualizações.

Uma vez registada no EMAS a organização deverá, no prazo de um mês, após comunicação da APA, colocar à disposição do público e outras partes interessadas, a Declaração Ambiental devidamente validada.

5.3. Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento

A APA poderá proceder à recusa do pedido de registo no EMAS, bem como à suspensão ou cancelamento do registo no EMAS, nos seguintes casos:

5.3.1. Recusa do Registo no EMAS

A APA poderá recusar o pedido de registo no EMAS de uma determinada organização, nos seguintes casos:

- a) Se a entidade a registar não cumprir com as definições do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro;
- b) Se a Declaração Ambiental não apresentar:
 - i) os conteúdos mínimos definidos na parte B. do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro,
 - ii) as orientações estabelecidas pela APA
 - iii) dados relativos até seis meses antes da data da sua validação
 - iv) a declaração do verificador ambiental, de acordo com o Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro
- c) Se a organização não cumprir os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro;
- d) Se receber um parecer desfavorável por parte do Organismo Nacional de Acreditação (IPAC), relativamente à acreditação do verificador ambiental;

⁶ Decisão da Comissão 2013/131/UE
SQ.E.O.01, maio de 2013 – 7 de 16

- e) Se receber um parecer desfavorável por parte da Entidade Licenciadora/ de Autorização, relativamente ao licenciamento ou autorização da entidade;
- f) Se for informada pelas autoridades de execução de situações de infração, relativamente ao cumprimento da legislação ambiental por parte da organização em causa;
- g) Se a organização não tiver procedido à liquidação da taxa de registo;

Antes da tomada de decisão, a APA desencadeia o processo de audiência dos interessados, para que, num prazo de 10 dias, a organização apresente as alegações, esclarecimentos ou informação adicional que considere oportunos.

Ocorrendo a recusa do pedido de registo no EMAS, a organização poderá solicitar um novo pedido de registo, após resolução das questões que levaram à recusa.

5.3.2. Suspensão do registo no EMAS

A APA poderá proceder à suspensão do registo, nos seguintes casos:

- a) Se a organização não apresentar anualmente as atualizações da Declaração Ambiental nos termos do ponto 5.4.1. (validadas ou não, conforme o caso aplicável)
- b) Se a organização não apresentar as atualizações da Declaração Ambiental resultantes de uma alteração substancial dentro dos prazos previstos, acompanhada da respetiva ficha de registo;
- c) Se a Declaração Ambiental, entregue no âmbito da renovação do registo, ou a atualização da Declaração Ambiental não apresentar:
 - i) os conteúdos mínimos definidos na parte B. do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro,
 - ii) as orientações estabelecidas pela APA
 - iii) dados relativos até seis meses antes da data da sua validação
 - iv) a declaração do verificador ambiental, de acordo com o Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro
- d) Se a organização não proceder à liquidação da taxa anual de manutenção;
- e) Se a organização não proceder ao pedido de renovação, nos prazos estabelecidos;
- f) Se receber um relatório de supervisão do organismo de acreditação, que dê provas de que o verificador não executou as suas actividades de forma cabal para se assegurar do cumprimento dos requisitos do presente regulamento por parte da organização requerente, de acordo com o ponto 5 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de Novembro;
- g) Se for informada pelas autoridades de execução de situações de infração, relativamente ao cumprimento da legislação ambiental por parte da organização em causa;
- h) Se a organização não cumprir os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro;
- i) Se o certificado de registo no EMAS caducar sem que tenha sido solicitada a renovação do registo no EMAS;

- j) Se receber um parecer desfavorável por parte da Entidade Licenciadora/ de Autorização, relativamente ao licenciamento ou autorização da entidade;
- k) Se receber um parecer desfavorável por parte do Organismo Nacional de Acreditação (IPAC), relativamente à acreditação do verificador ambiental;

Antes da tomada de decisão, a APA desencadeia o processo de audiência dos interessados, para que, num prazo de 10 dias, a organização apresente as alegações, esclarecimentos ou informação adicional que considere oportunos.

A duração da suspensão será estipulado pela APA, após análise das alegações resultantes da audiência de interessados, no entanto a referida duração nunca poderá exceder os 12 meses

A suspensão só será levantada quando a organização evidenciar, perante a APA, a resolução das questões que levaram à abertura do procedimento de suspensão do registo, bem como evidenciar a implementação de medidas preventivas.

Durante a suspensão, a organização não poderá utilizar o logótipo e a bandeira “Registo EMAS”.

A suspensão do registo no EMAS pressupõe a divulgação através do portal da Internet da APA.

As situações de suspensão terão que ser relatadas na declaração ambiental/atualização da declaração ambiental, apresentada após o levantamento dessa suspensão.

5.3.3. Cancelamento do Registo no EMAS

O cancelamento pressupõe a retirada definitiva de uma determinada organização do Registo no EMAS, e a conseqüente perda do número de registo.

A APA poderá cancelar o registo no EMAS de uma organização, nos seguintes casos:

- a) Inexistência da estrutura da organização registada;
- b) Por solicitação da organização;
- c) A organização tem o seu registo suspenso de acordo com o ponto 5.3.2 e, findo o prazo estabelecido, não resolveu as questões que levaram à suspensão do registo;
- d) Exista um historial de incumprimentos detetados.

No caso da alínea c) e d), antes de se proceder ao cancelamento do registo, a APA desencadeia o processo de audiência dos interessados, para que, num prazo de 10 dias, a organização apresente as alegações, esclarecimentos ou informação adicional que considere oportunos.

A decisão de cancelamento do registo no EMAS é comunicada pela APA à organização e à Comissão Europeia e divulgada no seu portal da Internet.

5.4. Procedimento de atualização e manutenção/renovação do registo no EMAS

5.4.1. Atualização da Declaração Ambiental

Para efeitos de manutenção do registo no EMAS, a organização registada terá que remeter as atualizações da Declaração Ambiental, quando perfizer um e depois dois anos após a data de validação da Declaração Ambiental, acompanhadas do relatório de verificação ao sistema de gestão ambiental (ver exceções previstas na Nota Técnica “Pequenas Organizações”)⁷.

⁷ Disponível em www.apambiente.pt
SQ.E.O.01, maio de 2013 – 9 de 16

A APA enviará, com um mês de antecedência à data limite para entrega das referidas atualizações, uma recordatória à organização em causa.

Só serão aceites, em casos excepcionais e devidamente justificados, as atualizações da Declaração Ambiental (validadas ou não, conforme o caso aplicável), no máximo com dois meses de atraso à data prevista.

O não cumprimento destes prazos implica o início do procedimento de suspensão do registo.

Tal como no pedido de registo, também para efeitos de manutenção do registo no EMAS a atualização da Declaração Ambiental deverá conter os elementos e cumprir com requisitos mínimos estabelecidos no ponto B. do anexo IV do Regulamento n.º 1221/2009, de 25 de novembro, bem como ter em conta as orientações veiculadas por esta Agência no documento “Orientações no âmbito da elaboração da Declaração ambiental e respetivas atualizações”⁸

Deverá ainda, tal como no pedido de registo, apresentar dados relativos até seis meses antes da data da sua validação. Nos casos em que a mesma tenha sido verificada e validada no âmbito de um pedido de extensão ou concessão da acreditação do Verificador Ambiental, a APA poderá, excepcionalmente, aceitar atualizações da declaração ambiental que não cumpram com este requisito. No entanto, esta situação carece de comunicação à APA, que decidirá quanto à sua aceitação. Importa referir que em caso de aceitação, a APA poderá determinar um prazo para a realização da próxima verificação ambiental.

Após a receção da atualização da Declaração Ambiental, acompanhada do relatório de verificação, a APA procederá, num prazo de cinco dias úteis, ao envio do Documento Único Cobrança (DUC), para que a organização proceda à liquidação da respectiva taxa. Caso a organização já esteja registada no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), o envio do DUC é feito via correio eletrónico, caso contrário será enviado via correio, devendo o seu pagamento ser efetuado no prazo de 15 dias úteis.

Caso ocorra alteração do verificador ambiental, a APA, antes de confirmar a aceitação das atualizações da Declaração Ambiental, consultará o IPAC.

As atualizações só poderão ser disponibilizadas ao público, após a confirmação da sua aceitação por parte da APA.

A organização deverá, no prazo de um mês, após comunicação da APA, colocar à disposição do público e outras partes interessadas, as atualizações da Declaração Ambiental.

5.4.2. Renovação do Registo

As organizações registadas no EMAS devem solicitar periodicamente a renovação do seu registo. O procedimento para a obtenção desta renovação é semelhante ao procedimento de pedido de registo no EMAS, regendo-se pelos mesmos requisitos e condições.

Assim, a organização deverá solicitar à APA o pedido de renovação do registo no EMAS, devendo este ser instruído com a ficha “Pedido de Registo no EMAS” estabelecida no Anexo II, acompanhado de:

- Declaração Ambiental validada por um verificador ambiental acreditado para o efeito (suporte papel e digital);⁹
- Outros documentos solicitados na referida ficha¹⁰.

⁸ Disponível em www.apambiente.pt

⁹ A Declaração do verificador ambiental (Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1221/2009) deve constar na Declaração Ambiental.

A data para renovação do registo será de um prazo máximo de 36 meses a contar da data de validação da Declaração Ambiental. Exceptuam-se as pequenas organizações que tenham sido autorizadas a beneficiar das derrogações previstas no artigo 7.º do regulamento. (Consultar Nota Técnica “Pequenas organizações (artigo 7º)”¹¹)

O não cumprimento deste prazo implica o início do procedimento de suspensão do registo.

A APA enviará, com um mês de antecedência à data limite para a entrega do pedido de renovação do registo, uma recordatória à organização em causa.

5.4.3. Alterações na organização

A organização deverá informar a APA de todas as alterações, que tenham implicações no sistema de gestão ambiental da organização, em conformidade com o previsto na Nota Técnica “Alterações substanciais”¹².

A APA analisará a alteração em causa, ponderando a necessidade de iniciar o procedimento de consulta às diferentes entidades.

6. Taxas

Os encargos inerentes ao processo de registo no EMAS correspondem ao pagamento de uma taxa a liquidar no acto do pedido de registo e de renovação do registo no EMAS, bem como de uma taxa anual de manutenção, a liquidar aquando do envio das atualizações da Declaração Ambiental, nos montantes estipulados no Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril, sendo:

- Registo e renovação do registo de microempresas — € 500;
- Registo e renovação do registo de pequenas empresas — € 750;
- Registo e renovação do registo de médias empresas e autarquias locais — € 1000;
- Registo e renovação do registo de organizações não incluídas nas alíneas anteriores — € 2000;
- Manutenção de registo de microempresas — € 250;
- Manutenção de registo de pequenas empresas — € 375;
- Manutenção de registo de médias empresas e autarquias locais — € 500;
- Manutenção de registo de organizações não incluídas nas alíneas e), f) e g) — € 1000

Para efeitos de classificação deverão ser tidos em conta os critérios do local de atividade a registar. No caso de registos coletivos, e para efeitos de classificação, deverão ser somados os critérios previstos na Recomendação 2003/361/CE, de 6 de maio, de cada local de atividade a registar.

¹⁰ Os documentos podem ser enviados por correio eletrónico (emas@apambiente.pt) - Só serão recebidos e-mails até 10MB de capacidade

¹¹ Disponível em www.apambiente.pt

¹² Disponível em www.apambiente.pt

7. Anexos

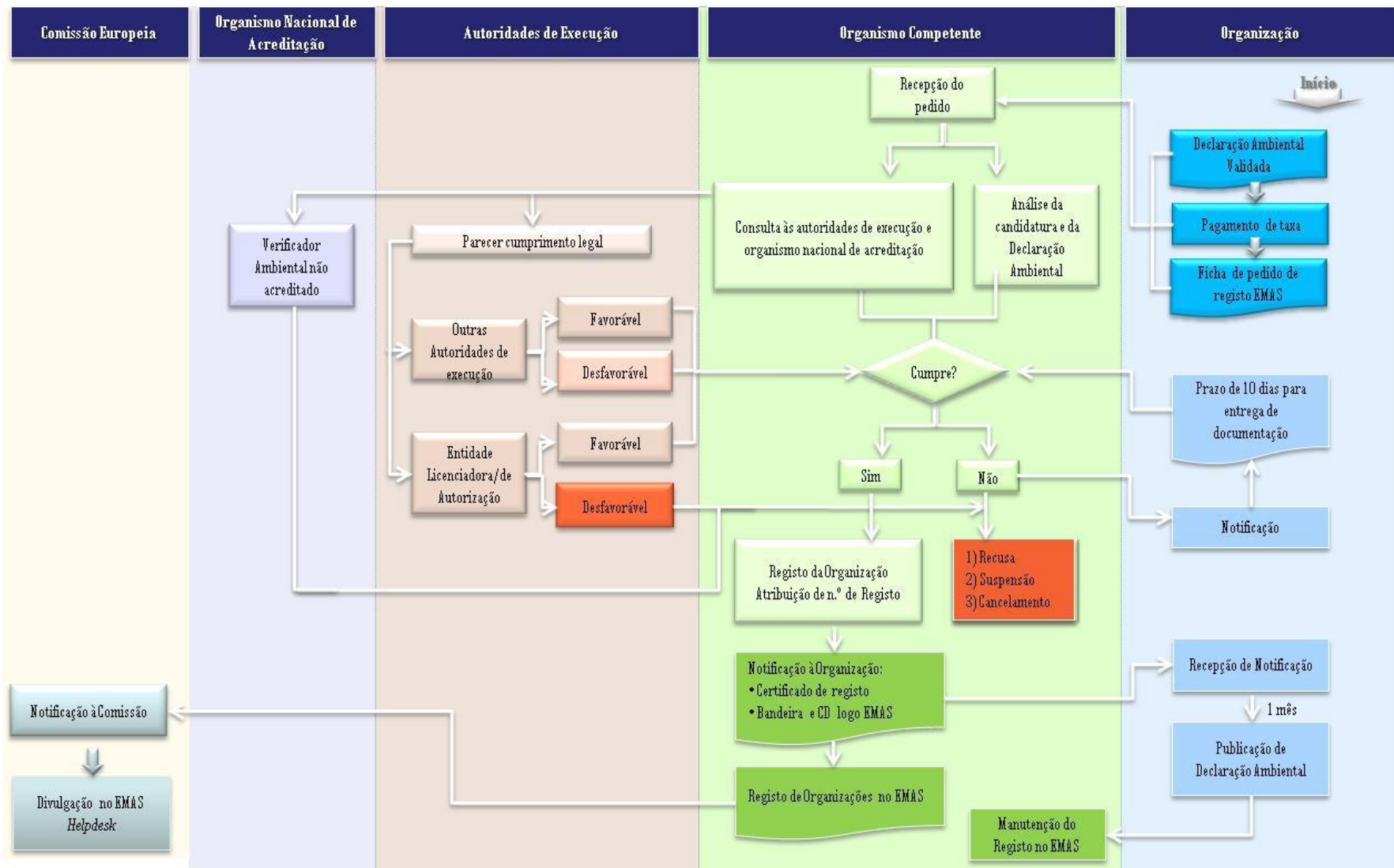
Anexo I - Fluxogramas

Anexo II – Ficha “Pedido de Registo no EMAS”

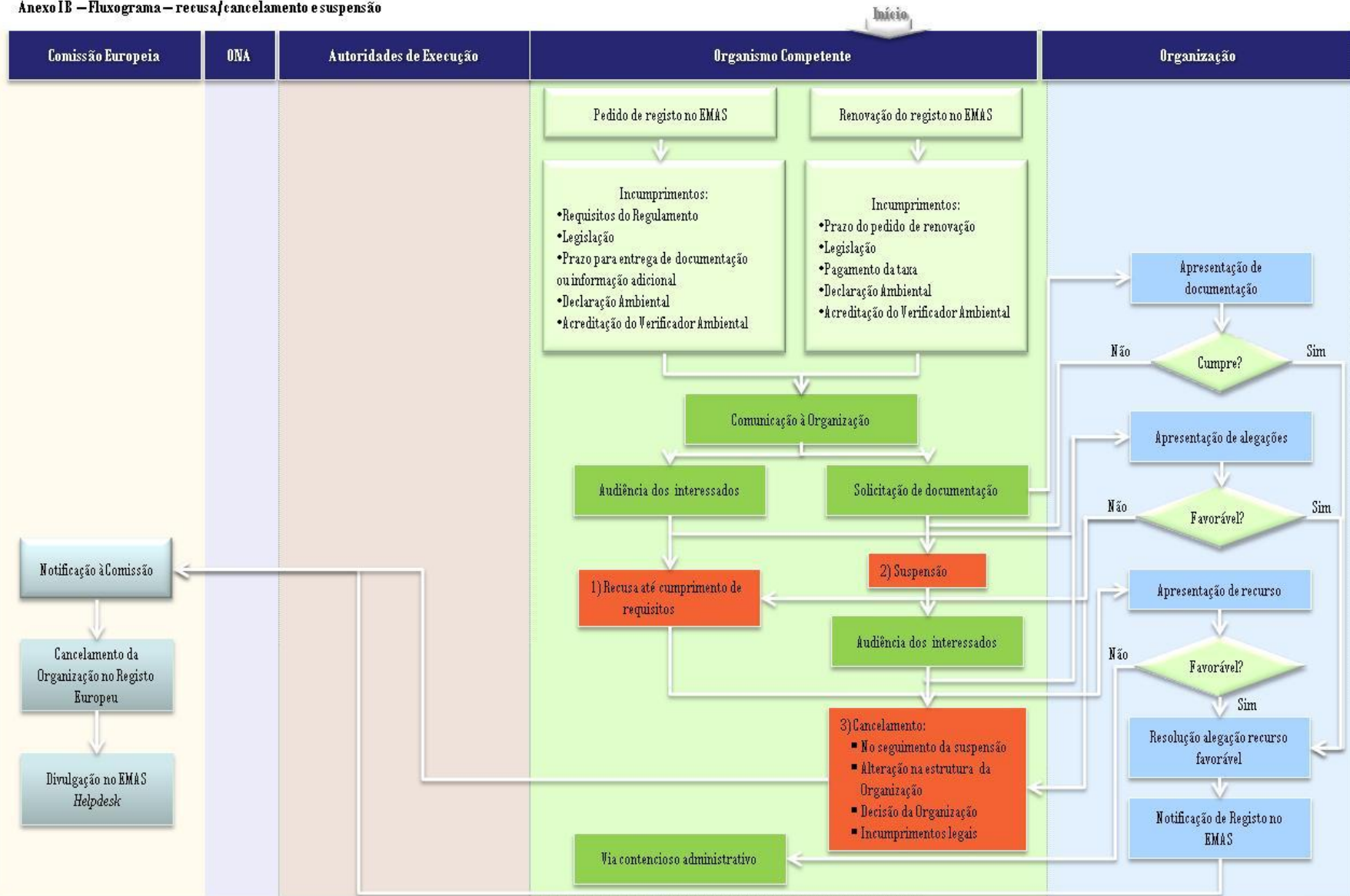
Anexo III – Certificado de Registo/Renovação no EMAS

Anexo I – Fluxogramas



Anexo IA – Fluxograma de Registo





Anexo IB – Fluxograma – recusa/cancelamento e suspensão



Anexo II – Ficha “Pedido de Registo no EMAS”

	
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="text-align: center;">  <p>Pedido de Registo no EMAS</p> </div> <div style="text-align: right;"> <p>SQ.E.O.02</p> </div> </div>	
<input type="checkbox"/> Pedido de Registo no EMAS <input type="checkbox"/> Renovação do Registo - N.º de Registo: _____ <input type="checkbox"/> Outros ¹ : _____	
Candidatura N.º: _____ Data Receção: _____ <small>(A preencher pelo Organismo Competente)</small>	
1 ORGANIZAÇÃO Denominação ou Designação Social: _____ NIF: _____ Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Página WEB: _____	
2 DADOS PARA FATURAÇÃO Denominação ou Designação Social: _____ NIF: _____ Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ e-mail: _____	
3 DADOS DO LOCAL DE ATIVIDADE A REGISTAR (*) Denominação ou Designação Social: _____ N.º de empregados: _____ Volume de negócios/Balanco anual: _____ Morada: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Código NACE de atividade: _____ <small>(Regulamento (CE) n.º 1891/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, publicado no JOCE L893 de 31.12.2006)</small> CAE: _____ <small>(Decreto-Lei n.º 388/2007, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 1.ª Série, N.º 219)</small>	
<small>(*) Em caso de registo coletivo de vários locais de atividade, esta informação terá que ser preenchida para cada um dos locais de atividade.</small>	
<small>¹ Ex.: Levantamento de suspensão; Alterações ao âmbito; Alteração de Verificador Ambiental ou outras alterações relevantes</small>	
<small>SQ.E.O.02 – maio 2012 Página 1 de 3</small>	

	
4 CLASSIFICAÇÃO (*) Classificação: <input type="checkbox"/> Pequena (De acordo com o n.º 28 do Artigo 2.º do Regulamento EMAS): <input type="checkbox"/> PME (Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio) <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Pequena <input type="checkbox"/> Micro <input type="checkbox"/> Autarquias locais (de acordo com a alínea b) do n.º 28 do Artigo 2.º do Regulamento EMAS) <input type="checkbox"/> Grande	
<small>(*) Para efeitos de classificação deverão ser tidos em conta os critérios do local de atividade a registar e não de organização. No caso de registos coletivos, e para efeitos de classificação da organização, deverão ser somados os critérios previstos na Recomendação 2003/361/CE, de 6 de maio, de cada local de atividade a registar.</small>	
5 PESSOA DE CONTATO Nome: _____ Função: _____ Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____	
6 VERIFICAÇÃO AMBIENTAL E DECLARAÇÃO AMBIENTAL (DA) Âmbito do registo no EMAS: _____ Verificador Ambiental (Organismo de Verificação): _____ Nome do auditor/verificador: _____ Data(s) da verificação: _____ Data de validação da DA: _____ Acesso público à DA e atualizações da DA: Versão em papel: _____ Versão em formato digital: _____	
7 PEDIDO DE DERROGAÇÃO PARA PEQUENAS ORGANIZAÇÕES <small>(Aplicável nos termos do Artigo 7.º do Regulamento EMAS - Consultar Nota Técnica "Derrogações - Pequenas Organizações", disponível em www.apambiente.pt)</small> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Alargamento da frequência trienal até quatro anos (n.º 1 do artigo 6.º) <input type="checkbox"/> Alargamento da frequência anual até dois anos (n.º 2 artigo 6.º) <input type="checkbox"/> Não	
<small>SQ.E.O.02 – maio 2012 Página 2 de 3</small>	

	
8 INFORMAÇÃO ADICIONAL <small>(A preencher apenas em caso de suspensão ou reativação do registo, o que for aplicável)</small> - Número de registo: - Data de inscrição no registo: - Data de suspensão do registo: - Data de cancelamento do registo:	
9 ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL <small>(A preencher apenas em caso de alteração substancial - Consultar Nota Técnica "Alterações Substanciais", disponível em www.apambiente.pt)</small> - Breve descrição da alteração substancial: - Data de finalização da alteração substancial:	
10 DOCUMENTOS A ANEXAR <input type="checkbox"/> Declaração Ambiental (DA) validada em suporte papel e informático <input type="checkbox"/> Relatório de verificação ao SGA <input type="checkbox"/> Cópia do último Relatório de Ruído Ambiental, quando o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) for aplicável	
11 DECLARAÇÃO O signatário, Sr./Sra.: _____ Declara que: 1. Todas as informações constantes do presente impresso, bem como a documentação anexa são verdadeiras. 2. Conhece e assume as obrigações e responsabilidades inerentes da implementação de um sistema de gestão ambiental de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro. 3. Envia anualmente a atualização da Declaração Ambiental e só a disponibilizará ao público após ter recebido a confirmação da sua aceitação por parte da APA. 4. Comunicará à APA no caso de ser aberto um processo sancionador por incumprimento da legislação ambiental que lhe é aplicável. 5. Utilizará o logótipo EMAS de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro. 6. Utilizará a bandeira "Registo EMAS" de acordo com as regras estabelecidas no Despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente n.º 9138/2008, publicado no Diário da República - 2ª Série, n.º 62, de 28 de Março de 2008. 7. Não utilizará o logótipo EMAS nem a bandeira "Registo EMAS", a partir do momento em que se verificar a suspensão ou cancelamento do seu registo no EMAS. 8. Conhece as condições de registo constantes do Procedimento de Registo das Organizações no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) (Ref: SQ.E.O.01), bem como se compromete a cumpri-las na íntegra. _____ de _____ de 20_____ Assinatura do representante legal e carimbo	
<small>SQ.E.O.02 – maio 2012 Página 3 de 3</small>	

Anexo III – Certificado de Registo/Renovação no EMAS

 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

 **Certificado de Registo**





Organização:
Âmbito do registo:
Morada:
N.º de Registo:
Data de registo:
Data de Renovação:
Validade do certificado:

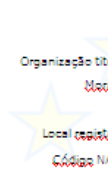
A Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Organismo Competente segundo o Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril, certifica que a organização acima indicada tem um sistema de gestão ambiental de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de Novembro, para promover a melhoria contínua do seu desempenho ambiental. A organização pública uma Declaração Ambiental validada por um verificador acreditado, e está autorizada a utilizar o logótipo EMAS.

Amadora, xx de xxxxx de xxxxx. O Presidente
Nuno Louçã

EMAS

 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

 **Anexo ao Certificado de Registo N.º PT-0000xx**



Organização titular:
Morada: |
Local registado:
Código NACE:
Contacto:
Endereço eletrónico:
Telefone:
Fax:
Identificação do verificador:
Morada do verificador:
N.º Registo do verificador:

Amadora, xx de xxxxx de xxxxx. O Presidente
Nuno Louçã

EMAS